

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2019  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2.019.**

**“Cria a Divisão de Agricultura na estrutura administrativa no Poder Executivo do Município de Pedra Bela, cria cargo público, e dá outras providências.”**

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criada a Divisão de Agricultura na estrutura da Administração Pública do Município de Pedra Bela.

**Art. 2º.** O artigo 17 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 120, de 29 de março de 2.018 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 - Compete a Diretoria de Obras, Meio Ambiente e Agricultura as atividades de planejamento e execução de obras e serviços municipais; conservação, abertura e pavimentação de estradas, ruas, vias e logradouros públicos; execução de limpeza pública urbana; manutenção e conservação de próprios municipais e das fontes, praças, parques e jardins; apreensão de animais errantes; e ainda, atividades de proteção dos recursos naturais do município; acompanhamento das áreas de preservação permanente; áreas verdes dos loteamentos; adotar políticas de proteção ambiental; propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da agricultura, em escala industrial, artesanal, amadora, bem como a comercialização de seus produtos; coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio, incentivo e fomento ao desenvolvimento da agricultura, bem como a comercialização e apoio à pesquisa para o desenvolvimento da atividade no Município; buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da agricultura no Município, atuando em consonância com os órgãos gestores da pesca e agricultura no Brasil, com a promoção de programas para a qualificação e requalificação profissional relativas ao setor; incentivar e coordenar a aplicação de programas e/ou políticas públicas que estejam inseridas em qualquer atividade coordenada pela Diretoria; orientar agricultores e produtores no cultivo, na organização e na comercialização dos produtos; disponibilizar assistência técnica e extensão rural, e realizar a fiscalização de produtos e insumos agrícolas; elaborar projetos para financiamento governamental; Formar e participar em Grupos de Trabalho com entidades governamentais e privadas, para o desenvolvimento e uso de áreas agrícolas, dentre outros temas; promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento rural; desenvolver ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento rural; realizar a análise de solo; promover o apoio, fomento e incentivo a atividade do produtor rural em regime de economia familiar, com a doação de sementes, mudas e insumos para o incentivo a atividade, dentre outras com o mesmo objetivo; promover e coordenar cursos de extensão em auxílio ao agricultor e sua família, e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência”.*

**Parágrafo Único** - *Integram a Diretoria de Obras, Meio Ambiente e Agricultura:*

- I- Departamento de Conservação da Malha Viária;*
- II- Departamento de Obras e Conservação de Prédios Públicos;*
- III- Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos;*
- IV- Divisão de Meio Ambiente;*
- V- Divisão de Agricultura*

**Art. 3º** – Fica criado o seguinte cargo em comissão:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Vencimentos</b>
Chefe da Divisão de Agricultura	01	R\$1.900,28

**Art. 4º** Ao ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Agricultura compete chefiar a Unidade de Divisão de Agricultura do Município; assessorar o titular da Diretoria nas ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município; supervisionar o trâmite dos processos administrativos relativos ao desenvolvimento Agropecuário do Município; assessorar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controle cadastrais e demais tarefas de rotina, orientando-os, quando necessário; dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura; supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais em parceria com órgãos de assessoramento; assessorar o Diretor Municipal, em reuniões junto as entidades representativas dos produtores rurais de Pedra Bela; se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins

Parágrafo único: São Requisitos mínimos para o cargo: Ensino Médio Completo e conhecimento em Windows, Word, Excel e Internet.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação das presentes alterações na Lei Complementar de nº 120, de 29 de março de 2.018 e seus anexos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de outubro de 2019.

**Alvaro Jesiel de Lima**  
**Prefeito**